

Ofício n.º 041/2015-SECAD

Uruguaiana, 8 de maio de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei n.º 034/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei de n.º 034/2015**, que busca autorização dessa Casa para o Termo de Convênio, a ser celebrado pelo município de Uruguaiana e a Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba, tendo por objeto o credenciamento da **APOTEOSE DO SAMBA** para comercializar os ingressos e bares da avenida, o direito de arena (patrocínios) e atividades correlatas, bem como a comercialização do uso de imagem, receber patrocínios e doações.
2. O termo, ora submetido a deliberação dessa Casa, mantém o mesmo objeto do convênio que vigorou para carnaval de 2015, unicamente alterado no seu período de execução.
3. Tão logo seja firmado, a Apoteose adotará as providências para, juntamente com a Comissão de Carnaval e seu Conselho Consultivo, dar início a comercialização do evento visando a obtenção de recursos financeiros de maneira que possa ressarcir o erário público e, com a maior antecedência possível, repassar valores às escolas de samba credenciadas para o carnaval de 2016.
4. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pela importância que se reveste a matéria, solicito sua apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei N.º 034/2015.

Autoriza o Município firmar Termo de Convênio com Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba, nas condições que menciona.

Art. 1º Fica o Município de Uruguaiana autorizado a firmar Termo de Convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba, a fim de comercializar os ingressos e bares da avenida, o direito de arena (patrocínios) e atividades correlatas do Carnaval de Rua de Uruguaiana de 2016, conforme o Termo que é parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 8 de maio de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.